



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2024, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade dos órgãos municipais formalizarem as notificações de autuações, através de SMS, em até 48 horas da data de sua emissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o dever dos órgãos municipais de fiscalização em formalizar as notificações de autuações em até 48 (quarenta e oito) horas, através de SMS, da data de sua emissão ao administrado.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, uma página para que os munícipes cadastrem seus telefones celulares e eventuais mudanças destes números.

§ 2º Nos casos em que a emissão da autuação pelo servidor se der na presença do administrado, aquele deverá lançar no auto a informação do número de telefone para fins do caput do presente artigo ou certificar eventual recusa em fornecer os dados, se for o caso.

§ 3º Entende-se por SMS o serviço que permite o envio de mensagens de texto, geralmente curtas, entre aparelhos celulares.

Art. 2º Em caso do não cumprimento do disposto no caput do artigo 1º, o prazo para recurso da autuação mencionada reiniciará da data do ingresso do munícipe no processo administrativo.

Art. 3º Nas hipóteses em que o número de telefone celular do administrado não estiver no banco de dados da municipalidade, a formalização da autuação se presumirá perfeita, mediante a certificação pelo servidor da condição da constatação da ausência da informação nos ficheiros eletrônicos da municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê que os órgãos municipais notifiquem o munícipe autuado, no prazo de 48 horas, através de SMS, no que se referir a qualquer espécie de autuação e/ou penalização vinculada aos atos de polícia do Estado.

Dispõe ainda o presente projeto que o prazo para eventual recurso será reiniciado da data da confirmação da ciência inequívoca pelo administrado nos autos do processo administrativo, nos casos em que houver descumprimento à forma e procedimento de notificação previsto no presente projeto.

A intenção deste projeto de lei é conceder ao munícipe formas para se organizar jurídica e estrategicamente em relação à atuação do Estado nos atos de fiscalização.

Garante ainda ou, pelo menos minimiza, a violação ao princípio da não surpresa, garantindo-se que nenhuma decisão seja tomada sem que as partes sejam devidamente citadas para se manifestarem.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de fevereiro de 2024

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

